INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Enéas Hortêncio Silveira		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Enéas Hortêncio Silveira, Censo Escolar nº 23055863, no município de Pacoti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4822300/2014	**PARECER Nº** 0664/2015	**APROVADO EM:** 24.08.2015

I – RELATÓRIO

Maria Lucimeire Barbosa da Silva, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Enéas Hortêncio Silveira, no município de Pacoti, por meio do processo nº 4822300/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua João Hipólito, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.770-000, no município de Pacoti, com Censo Escolar nº 23055863.

Responde pela direção a professora Maria Lucimeire Barbosa da Silva, com Especialização em Gestão Educacional, Registro nº 10M07079/0217, e pela secretaria escolar, Lavinia Ruth de Melo Araújo, Registro nº 6799.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Anacleto Gomes Pinheiro, CREA 12.450-D, e o Atestado de Salubridade pelo médico Francisco Emetério Sousa Sales, CRM 3415.

O acervo bibliográfico é constituído de 77 livros para um total de 301 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,02 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0664/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Enéas Hortêncio Silveira, no município de Pacoti, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0733/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
– professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner